



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.27.1**

Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

**PREÂMBULO**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE e nomeada pela Portaria nº 481/2023 de 10 de julho de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **02 DE JANEIRO DE 2024 à 02 DE FEVEREIRO DE 2024** estará recebendo, **exclusivamente**, de forma presencial, inscrições referentes ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme especificações contidas no projeto básico, constante do Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

<b>OBJETO:</b>	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.
<b>Nº DO PROCESSO:</b>	2023.12.27.1
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS.
<b>ESPÉCIE:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO.
<b>PERÍODO PARA CRENCIAMENTO:</b>	02 DE JANEIRO DE 2024 à 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANEXOS DESTA EDITAL:**

- I. Projeto Básico.
- II. Solicitação de Inscrição.
- III. Modelo de Declarações.
- IV. Minuta do Contrato.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão requerer o credenciamento os profissionais autônomos das funções e especialidades neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.2 As pessoas físicas proibidas de contratar com o Órgão credenciador ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;





2.2.3 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 Servidores efetivos ou dirigentes pertencentes ao quadro funcional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em nenhuma hipótese;

2.2.4.1. Em se tratando de servidores ocupantes de cargos em comissão ou de contrato temporário, este, não poderá cumular as funções, devendo, quando da contratação optar pela função a ser executada;

2.2.5 Não poderá participar do credenciamento profissional que tenha sido descredenciado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, bem como:

- a) Profissional em exercício de outro cargo ou função, ensejando a indisponibilidade temporal para a execução dos serviços;
- b) Profissional condenado em processo administrativo disciplinar;
- c) Que possua qualquer outra restrição ou impedimento legal que a impeça quanto a possível futura contratação;

2.3 A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, bem como, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**.

### 3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o referido credenciamento deverão ser realizadas, **exclusivamente**, por meio de preenchimento de formulário, conforme modelo ANEXO II deste edital, as quais serão recebidas, **exclusivamente**, de forma presencial, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**.

3.2 Os documentos de habilitação, deverão ser entregues junto à inscrição, **em envelope lacrado e devidamente identificado (contendo nome e função do participante)** juntamente à **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**, no período compreendido entre 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta.

3.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado no preâmbulo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o referido credenciamento.

3.4 O resultado da inscrição ficará adstrito a análise e averiguação por parte da **Comissão Permanente de Licitação**, a qual será realizada em conformidade com a discricionariedade e demandas da secretaria.

### 4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de preenchimento de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo ANEXO II deste edital, no endereço acima mencionado.

4.2 O proponente deverá realizar ainda a entrega dos documentos de credenciamento junto à inscrição, de forma presencial, de modo que seja atestada a veracidade das informações constantes da inscrição, bem como, sejam verificados o atendimento aos demais requisitos técnicos quanto às funções prospectadas, tais como:

- a) Cópia autenticada por cartório competente, de Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Cópia autenticada por cartório competente ou original, de Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente. O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de inscrição no credenciamento, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, internet e telefone;



c) Cópia autenticada por cartório competente ou original, do Registro Profissional no Conselho Regional Competente;

d) O proponente deverá comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto deste credenciamento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada por cartório competente;

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

g) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

h) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Declarações diversas, conforme modelo ANEXO III deste edital;

4.3 A data e hora da inscrição prevalecerão aquelas realizadas quando do momento da inscrição.

4.4 Estará apto ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme ANEXO I – Projeto Básico.

4.5 Serão declarados credenciados **TODOS OS INTERESSADOS** que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, até o limite de vagas livres estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I).

4.6 Havendo necessidade, poderá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** desde que devidamente motivado, realizar contratações em quantidade superior ao limite de vagas estipuladas.

4.7 Os documentos entregues, dos inscritos convocados por ordem de precedência da inscrição, serão analisados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a qual emitiram os resultados, julgamentos e comunicados por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

4.8 Havendo empate quanto a ordem de classificação, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

4.9 A **Comissão Permanente de Licitação** se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes, após sua apresentação, em conformidade com as demandas e necessidades por parte da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

## 5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários à execução dos programas, ações, projetos e atividades da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**.

6.2 No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,**





## AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS.

6.3 O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, podendo a execução dos serviços contratados serem demandados na sede ou nos interiores do município, em conformidade com a função a ser desempenhada e a carga-horária definida.

6.4 A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, tudo em conformidade com o Projeto Básico em anexo do edital.

## 7. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

7.1 A **Comissão Permanente de Licitação** realizará a análise, averiguação e julgamento das solicitações de credenciamento em conformidade com as demandas sugeridas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**.

7.2 Após esta demanda e realizado o julgamento, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o **resultado classificatório** do credenciamento que se dará em conformidade com a ordem de precedência pela realização da inscrição presencial.

7.3 O interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de até **três dias corridos**, após a divulgação do resultado de classificação.

7.3.1 Os recursos não possuirão efeito suspensivo;

7.3.2 Os recursos oferecidos serão apreciados pela **Comissão Permanente de Licitação** no prazo de até **três dias úteis**. Caso não sejam acolhidos, os recursos serão encaminhados à autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo;

7.3.3 Após a análise dos recursos, o **resultado definitivo** será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

8.1 Ultrapassada a fase de julgamento será aberto o processo competente de Inexigibilidade de Licitação, o qual o Município de **HORIZONTE** – CE, convocará o(s) profissional (ais) credenciado(s) para assinatura do contrato, na ordem da preferência estabelecida, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

8.2 As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o profissional **CREDENCIADO**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1 Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) o modelo do contrato a ser celebrado.

8.2.2 O (s) Profissional (ais) credenciado (s) além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – **ANEXO IV** deste edital.

8.2.3 O (s) Profissional (ais) credenciado (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) profissional (ais) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **HORIZONTE-CE**.

8.2.3.1 A convocação do(s) Profissional (ais) credenciado (s) se dará através de convocação direta através de endereço eletrônico válido, a ser fornecido pelo (s) profissional (ais) em seus documentos de credenciamento.

8.2.3.2 É de inteira responsabilidade dos credenciados manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação direta para todos os atos de convocação do proponente.

8.2.3.3 O(s) Profissional (ais) que não atender (em) justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 8.2.3 será (ão) enquadrado no teor do art. 81 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração





para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

8.2.4 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.2.5 Se o credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, preservado o interesse público.

8.3 Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial do Município (DOM), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

8.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 É facultado a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, proceder à contratação somente da necessidade estipulada no Projeto Básico e de acordo com saldo financeiro disponível.

8.7 O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2.1 A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.3 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.3.1 O endereçamento a **Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**;

9.3.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**, dentro do prazo editalício;

9.3.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.3.4 O pedido, com suas especificações;

9.4 Caberá à **Comissão Permanente de Licitação** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.6 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

9.6.1 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7 **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a **Comissão Permanente de Licitação** e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS**, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no período de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo





determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação do processo.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

10.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do profissional deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitação**, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.5 Será feito o julgamento do recurso, no prazo a critério da Administração.

10.6 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto, quando for explicitamente disposto em contrário.

10.7 As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

## 11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1 A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular, em qualquer etapa do processo, em conformidade com a fundamentação apresentada.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** do Município de **HORIZONTE/CE**, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

12.2 **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

12.2.1 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

12.3 **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos mesmos termos dos reajustes da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Horizonte, conforme referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de engenharia civil, engenharia mecânica, e arquitetura.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo neste período proceder as contratações dos credenciados, contudo, as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e condições serem prorrogadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1 A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

14.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas necessárias, conforme segue:





14.2.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.2.2.2 Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

14.3 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.3.1 Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do contrato, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de **HORIZONTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 É facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**:

15.1.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

15.1.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.1.3 Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de contrato serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM), na forma de extrato.

15.1.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.1.5 Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na **Comissão Permanente de Licitação** situada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**.

15.1.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.

15.1.7 Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

15.1.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de **HORIZONTE – CE**.

Horizonte/CE, 28 de dezembro de 2023.

**Ricardo Dantas Sampaio**  
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos  
Ordenador de Despesas

